

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VII | Nº 218 | Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Elber Corrêa da Silva

Vice-Prefeito

Uilton Afonso Viana Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa

Controladora-Geral do Município

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Governo

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Administração

Analice Paulo Rangel Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ramon Vieira Fasto Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcos Alves de Azevedo

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Willmer De Oliveira Lemos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Alyne Saldanha Antunes Felizardo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Elber Corrêa da Silva

Secretário Municipal de Obras

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Heitor Carvalho Baldow

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

Jose Carlos Almeida De Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Suleiman de Assis Legentil Marques

Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Luan Rosa da Silva

Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Almir Carvalho

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Carlos Henrique Cardoso da Paixão

Ouvidor-Geral Municipal

Jocivaldo Lopes Da Silva

Presidente do Itaprevis

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente da Conserlimpi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE VIAS, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO POR CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS NO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas e diretrizes para a utilização ordenada das vias públicas, subsolo e espaço aéreo do Município de Itaboraí por concessionárias de serviços públicos e demais entes autorizados, com o objetivo de garantir a segurança, a eficiência dos serviços essenciais e o adequado ordenamento territorial.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - concessionárias: pessoas jurídicas de direito privado ou público às quais o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal concede o direito de prestar serviços públicos específicos; II - via pública: espaço destinado à circulação de veículos, pessoas e animais, incluindo ruas, avenidas, praças, calçadas, pontes, túneis, viadutos e caminhos que estão sob a administração do Poder Público Municipal;

III - obra ou serviço: qualquer intervenção realizada em via pública que demande alteração de suas características físicas ou implique sua utilização para instalação de equipamentos;

IV - equipamento urbano: estrutura física instalada em via pública destinada à prestação de serviços essenciais;

V - infraestrutura urbana: Conjunto de instalações e equipamentos que incluem redes de telecomunicações, distribuição de energia elétrica, sistemas de abastecimento de água, saneamento básico, iluminação pública e outras facilidades essenciais para o funcionamento da cidade;

VI - entes autorizados: Pessoas jurídicas que, sem caráter de concessão, permissão ou delegação de serviço público, recebem do Município autorização específica para a realização de intervenções no espaço público, incluindo obras, serviços ou instalação de infraestrutura, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e técnicas aplicáveis.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se a todas as intervenções em vias públicas,

subsolo e espaço aéreo que possam interferir na infraestrutura urbana ou nos serviços essenciais, abrangendo:

I - redes de distribuição de energia elétrica;

II - infraestruturas de telecomunicações e transmissão de dados;

III - sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - estruturas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

V - redes de distribuição de gás canalizado;

VI - dutos de petróleo e derivados de petróleo.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 4º - A política municipal de utilização das vias públicas, seu subsolo e espaço aéreo tem como diretrizes:

I- gestão integrada para otimização e utilização da infraestrutura urbana;

II- incentivo à modernização tecnológica e soluções sustentáveis;

III- implantação de galerias técnicas para racionalização do espaço subterrâneo;

IV - substituição gradual de redes aéreas por subterrâneas, mediante planejamento com concessionárias;

V - compartilhamento de infraestrutura entre prestadores de serviços;

VI- utilização prioritária de métodos não destrutivos e novas tecnologias;

VII - mapeamento georreferenciado da infraestrutura urbana em base cartográfica oficial;

VIII - uso ordenado das vias públicas;

IX - preservação da qualidade urbanística e paisagística do Município;

X - segurança e acessibilidade para pedestres e usuários das vias públicas;

XI - remoção de equipamentos e redes desativadas;

XII - aplicação de critérios e práticas sustentáveis na execução de obras e serviços;

XIII - compatibilidade com as estratégias de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor do Município;

XIV - contribuição para a qualificação ambiental do Município;

XV - integração com sistemas de mobilidade urbana.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será o órgão responsável pela gestão, regulamentação e fiscalização das diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 5º - O Município de Itaboraí poderá estabelecer planos setoriais para a modernização da infraestrutura urbana, em cooperação com as concessionárias e órgãos reguladores, mediante a definição de metas e cronogramas alinhados com o interesse público.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - São obrigações das concessionárias e demais entidades autorizadas a realizar intervenções no espaço público municipal, observando-se a legislação federal correlata e o respectivo contrato de concessão federal:

I - obter as autorizações antes do início das



intervenções;

II - executar os serviços conforme o projeto aprovado;

III - cumprir as normas técnicas vigentes, incluindo as da ABNT e das agências reguladoras;

IV - sinalizar adequadamente o local de execução das obras e serviços;

V - garantir a segurança de pedestres, ciclistas e veículos durante as intervenções;

VI - minimizar impactos ao trânsito, à mobilidade urbana e às atividades econômicas locais;

VII - recompor a via pública nas condições anteriores à intervenção, conforme as especificações técnicas aplicáveis;

VIII - remover ou remanejar equipamentos e cabos quando determinado pelo órgão gestor;

IX - reparar danos ao pavimento, calçadas e demais elementos urbanos afetados;

X - remover resíduos e materiais remanescentes após a conclusão dos serviços;

XI - manter atualizado o cadastro georreferenciado da infraestrutura instalada;

XII - realizar manutenção preventiva de redes e equipamentos sob sua responsabilidade;

XIII - disponibilizar canais de comunicação com a população e o poder público;

XIV - informar previamente a comunidade afetada sobre o início, duração e impactos das intervenções;

XV - reparar danos ao patrimônio público e privado decorrentes de suas atividades;

XVI - atender aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal;

XVII - adotar medidas para reduzir impactos ambientais das intervenções;

XVIII - priorizar métodos não destrutivos, quando tecnicamente viável;

XIX - utilizar exclusivamente pessoal, equipamentos e veículos identificados;

XX - disponibilizar aos órgãos gestores a relação dos equipamentos instalados, incluindo especificações técnicas;

XXI - numerar e identificar estruturas, equipamentos e afins conforme padrões técnicos estabelecidos;

XXII - compartilhar infraestrutura sempre que tecnicamente viável, evitando duplicidade de instalações;

XXIII - apresentar e manter atualizado um plano de contingência para emergências;

XXIV - concluir as intervenções dentro dos prazos estabelecidos na autorização municipal;

XXV - manter estruturas, equipamentos em condições adequadas de conservação.

§1º - As obrigações das concessionárias previstas nesta lei decorrem da necessidade de ordenamento do uso e da ocupação do espaço urbano, no âmbito municipal, garantida a implantação e manutenção de passeios acessíveis, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Cidade e da Norma ABNT NBR 9050/2020 e como medida de promoção e proteção ao meio ambiente urbano e de garantia dos parâmetros mínimos de acessibilidade, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, 182 e 225, da Constituição Federal.

§2º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão as disposições da lei federal que regula a atividade e do respectivo contrato de concessão federal.

Art. 7º - As concessionárias e demais entes autorizados a executar obras e serviços nas vias públicas deverão adotar medidas preventivas e de controle destinadas a evitar interferências e acessos não autorizados ou uso indevido da infraestrutura urbana por terceiros.

Parágrafo único - As medidas referidas no caput compreenderão, entre outras, inspeções regulares, monitoramento remoto e a implementação de soluções tecnológicas apropriadas à detecção de acessos

clandestinos ou intervenções irregulares, compatíveis com a natureza do serviço prestado e com as peculiaridades da área de instalação.

Art. 8º - As concessionárias e demais entes deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e aos órgãos de segurança pública qualquer indício ou evidência de acesso não autorizado, intervenção irregular ou uso indevido da infraestrutura urbana.

§1º - A comunicação prevista no caput deverá conter informações precisas sobre a localização e a natureza da ocorrência, de modo a propiciar ao poder público, a adequada adoção de providências.

§2º - A instalação e a manutenção de infraestruturas em áreas classificadas como de risco, conforme delimitação dos órgãos municipais competentes, ou de, segurança pública, deverão ser precedidas de planejamento de segurança, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e demais órgãos envolvidos.

Art. 9º - As concessionárias e demais entes autorizados deverão proceder, às suas expensas, à remoção de cabos, fios, condutores, equipamentos e demais infraestruturas em desuso ou inoperantes, sempre que constatada a inutilidade desses elementos para a prestação do serviço.

§1º - A remoção referida no caput deverá ocorrer de forma imediata após a constatação e/ou notificação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos prazos e condições estabelecidos em regulamento.

§2º - Decorrido o prazo fixado na notificação sem a adoção das providências pela concessionária ou ente autorizado, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive proceder à remoção direta dos componentes inativos, imputando aos responsáveis os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 10. - A execução de obras e serviços em vias públicas estará sujeita à prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, restrita à verificação da conformidade da intervenção com os critérios de ambiência urbana, segurança viária, acessibilidade, higiene, salubridade e preservação do patrimônio público, sem prejuízo das demais licenças e autorizações exigidas pelas legislações aplicáveis.

§1º - A autorização referida no caput será concedida com base em critérios objetivos fixados em regulamento, vedada a apreciação sobre a viabilidade técnica e operacional do serviço e direta intervenção no contrato de concessão.

§2º - Sempre que possível, o procedimento será integrado aos processos de licenciamento ambiental e urbanístico, visando à simplificação administrativa e à celeridade processual.

§3º - Na hipótese de sobreposição de competências, caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, coordenar os órgãos municipais envolvidos, evitando exigências excessivas ou redundantes.

Art. 11. - Com o objetivo de minimizar os impactos das obras sobre a ambiência urbana, racionalizar intervenções e assegurar a segurança e o ordenamento das vias públicas, o Município poderá solicitar às concessionárias de serviços públicos e/ou demais entes

autorizados a apresentação de planos de intervenção coordenada, nos casos e condições estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - A solicitação prevista no caput restringir-se-á à mitigação dos impactos urbanos e viários, respeitando as competências da União e dos Estados, bem como as disposições dos contratos de concessão, não ingerindo na definição dos aspectos técnicos e operacionais inerentes à prestação dos respectivos serviços.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no âmbito de suas atribuições:

I - analisar e autorizar obras e serviços em vias públicas;

II - fiscalizar a execução das intervenções e seu cumprimento às normas técnicas;

III - notificar irregularidades e aplicar sanções administrativas;

IV - exigir reparação de danos ao patrimônio público causados por intervenções irregulares.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Itaboraí a realizar convênios e acordos de cooperação com agências reguladoras federais e estaduais para delegação de atribuições, com a descentralização de atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, com vistas à garantia de eficiência dos serviços essenciais regulados, nos termos dos artigos 31 a 35 da Lei Federal nº 13.848, de 25 de Junho de 2019.

Art. 13. - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme o Anexo Único desta Lei;

III - embargo das atividades.

§1º - A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§2º - Das penalidades impostas caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - A aplicação das sanções não exime a obrigação de reparar danos e indenizar prejuízos causados.

Art. 14 - Os valores de referência das multas previstas no Anexo Único desta Lei observaram ao disposto nas Leis Complementares nº 091/2009, 070/2008, 071/2008 e 033/2003.

Art. 15 - As concessionárias e demais entes autorizados são responsáveis pelas penalidades decorrentes das infrações praticadas por suas contratadas.

Art. 16 - Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

Parágrafo único - Além das penalidades previstas, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá adotar medidas administrativas complementares para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 17 - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes nesta Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º - O poder de polícia para fins de cumprimento desta Lei e de sua regulamentação será exercido pelos Fiscais de Obras.

§2º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos poderá solicitar apoio de outros órgãos de fiscalização municipal para o cumprimento desta Lei.



§3º - Além das penalidades previstas nesta Lei poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação mencionada no art. 14 pelos outros órgãos de fiscalização municipal desde que comunicada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
 Parágrafo único - A regulamentação deverá detalhar os critérios técnicos e administrativos necessários à plena aplicação desta Lei, garantindo a participação dos setores envolvidos.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Itaboraí, 17 de outubro de 2025.

MARCELO DELAROLI
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 Quadro de multas e Infrações

Item	Infração	Valor da Multa (em UFITA)
a)	Executar obras e/ou serviços sem sinalização ou com sinalização inadequada	200
b)	Realizar serviços com pessoal, equipamentos ou veículos sem identificação adequada	200
c)	Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos o início de obras ou serviços em via pública, quando exigido	500
d)	Não fornecer à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a programação de execução de obras e serviços de manutenção quando exigido	200
e)	Manter cabos e equipamentos dispostos de forma irregular, comprometendo a segurança ou ordenamento urbano	500
f)	Não fornecer à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a relação dos equipamentos instalados em via pública	200
g)	Manter estruturas, equipamentos ou mobiliário urbano em estado precário de conservação	500
h)	Descumprir medidas administrativas determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos	200
i)	Deixar de adotar medidas para minimizar impactos ambientais das intervenções	200
j)	Deixar de disponibilizar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos o cadastro atualizado das redes e equipamentos, quando exigido	400
k)	Executar obras e/ou serviços em desacordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos	500
l)	Recompor pavimentação ou calçadas em desconformidade com os padrões técnicos estabelecidos.	500
m)	Deixar de concluir as intervenções no prazo autorizado, sem solicitação de prorrogação justificada	200
n)	Deixar de efetuar reparos determinados pela fiscalização no prazo estabelecido	500
o)	Deixar de minimizar impactos ao trânsito, mobilidade e atividades econômicas locais	200
p)	Deixar de informar previamente a comunidade afetada sobre o início, duração e impactos das intervenções	200
q)	Deixar de disponibilizar canais de comunicação para esclarecimentos sobre obras e serviços em andamento	200
r)	Deixar de remover ou remanejar equipamentos e cabos quando determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos por interesse público	500
s)	Deixar de realizar manutenção preventiva de redes e equipamentos, comprometendo a funcionalidade da infraestrutura	500
t)	Não recompor a via pública após intervenções dentro do prazo determinado	500
u)	Executar obras e/ou serviços sem a autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	200
v)	Recusar compartilhamento de infraestrutura quando tecnicamente viável, resultando em duplicidade de instalações	500
w)	Deixar de apresentar e manter atualizado um plano de contingência para emergências	200
y)	Causar danos ao patrimônio público ou privado durante a execução de obras ou serviços	500
x)	Descumprir intimações ou notificações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos	200
z)	Embaraçar ou impedir a ação fiscal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou qualquer outro órgão de fiscalização municipal	1000

**Decreto:****XO:**
DECRETO Nº 231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 516.500,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAI-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento à Lei Municipal nº. 3.051, de 19 de novembro de 2024, bem como, ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 516.500,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação de dotação orçamentária, no mesmo valor, na forma do Anexo II, conforme determina o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 17 de outubro de 2025.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 231, de 17 de outubro de 2025				
SUPLEMENTAÇÃO				
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.635.0044	Criar	R\$ 60.000,00
08.002.001 – 10.302.0040.1.159 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.600.0005	Criar	R\$ 25.000,00
08.002.001 – 10.302.0040.2.161 – Manutenção e Operacionalização do HMDLJ				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	219	R\$ 160.000,00
08.002.001 – 10.305.0044.2.164 – Vigilância em Saúde				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.600.0005	245	R\$ 4.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	246	R\$ 6.000,00
08.002.001 – 10.305.0044.2.166 – Desenvolvimento das Ações de DST e HIV / AIDS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	255	R\$ 1.000,00
Total da Secretaria				R\$ 256.500,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
16.002.001 – 08.244.0094.2.301 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	515	R\$ 80.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.828 – Manutenção da Proteção Social Básica – FEAS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	548	R\$ 20.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.829 – Manutenção da Proteção Social Especial – FEAS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.500.0001	554	R\$ 130.000,00
16.002.001 – 08.244.0094.2.835 – Criança Feliz				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.660.0019	561	R\$ 30.000,00
Total da Secretaria				R\$ 260.000,00
Total da Suplementação				R\$ 516.500,00


ANEXO II - Decreto nº 231, de 17 de outubro de 2025
ANULAÇÃO
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.001 – 10.301.0032.2.152 – Manutenção e Operacionalização da Rede de Atenção Básica e Programas de Saúde

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.635.0044	1087	R\$ 60.000,00

08.002.001 – 10.302.0012.2.149 – Manutenção e Operacionalização do FMS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	172	R\$ 58.500,00

08.002.001 – 10.302.0040.2.837 – Manutenção e Operacionalização das Policlínicas e AME

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.0005	222	R\$ 138.000,00

Total da Secretaria R\$ 256.500,00
16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.002.001 – 08.244.0094.2.291 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.660.0019	503	R\$ 30.000,00

16.002.001 – 08.244.0094.2.323 – Manutenção da Proteção Social Básica (PBF) – CRAS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0001	525	R\$ 230.000,00

Total da Secretaria R\$ 260.000,00
Total da Anulação R\$ 516.500,00
Termo de Posse:

Termo de Posse que firma SHEYLA SODRÉ SERPA PEREIRA, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação deste município: Ao 10º dia do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Secretária de Administração, compareceu SHEYLA SODRÉ SERPA PEREIRA, CPF nº xxx.xxx.247-71, para exercer o cargo de PROFESSOR DOCENTE II da Secretaria de Educação deste município, a contar de 10 de outubro de 2025, conforme aprovação no Concurso Público de Edital nº 001/2024, realizado por esta municipalidade e decisão judicial liminar do processo nº 0811255-71.2025.8.19.0023. Com a assinatura deste termo, assume o funcionário o compromisso de desempenhar fiel e honradamente as funções e tarefas que lhes forem confiadas, ficando submetido às leis que regem o funcionalismo público municipal. Nada mais havendo, é lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma. Itaboraí, 10 de outubro de 2025.

SHEYLA SODRÉ SERPA PEREIRA - Servidor Maria Teresa V. Quintanilha - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Mat. 35.382
HEITOR C. BALDOW - Secretário Municipal de Administração - Mat. 57.350

PT Nº 2428/2025. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 120, II, e tendo em vista o disposto no Artigo 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: NOMEAR SUB JUDICE, a contar de 10 de outubro de 2025, o servidor SHEYLA SODRÉ SERPA PEREIRA, CPF nº xxx.xxx.247-71, para o cargo de PROFESSOR DOCENTE II, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024 e decisão judicial liminar do processo nº 0811255-71.2025.8.19.0023. Itaboraí, RJ, 17 de outubro de 2025. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 2429/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 17/10/2025, ADRIANA DE MENDONÇA ALVES CALDANE, CPF: XXX-XXX-827-71, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS
Resolução:

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 20/2025 - ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Secretário Mu-

nicipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora MARINA DE GOIS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, da função de gestora do contrato, e designar a servidora ELIANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, ocupante de cargo público, matrícula nº 50.807, CPF: xxx.xxx.117-70, para exercer a função de gestora do contrato decorrente do Processo nº 4813/2023, contrato SEMOB nº 23/2024, relativo à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO BELA VISTA, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Permanece como gestora substituta a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, ocupante de cargo público, matrícula nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09

Art. 2º - Permanecem na função de fiscal de contrato titular do Processo nº 4813/2023, contrato SEMOB nº 23/2024, relativo à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO BELA VISTA, os servidores PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, matrícula nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09 e JONATHAS ALVES SODRÉ, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81, conforme Resolução SEMOB 17/2024. Na ausência justificada destes, permanece como fiscal substituto o servidor VINÍCIUS MONTEIRO VELOSO, matrícula-

Portaria:



la nº 54.647, CPF: xxx.xxx.627-08.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de outubro de 2025. Elber Correa da Silva - Secretário Municipal de Obras - Mat. 57.377

RESOLUÇÃO SEMOB Nº 21/2025 - ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL. O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º. do Decreto Municipal nº. 300/2023. **RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir a servidora MARINA DE GOÍS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 44.915, CPF: xxx.xxx.437-30, da função de gestora do contrato, e designar a servidora NATUZA SILVA SOUZA AZEVEDO, ocupante de cargo público, matrícula nº 47.406, CPF: xxx.xxx.387-75, para exercer a função de gestora do contrato decorrente do Processo nº 4814/2023, contrato SEMOB nº 22/2024, relativo à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO MONTE VERDE, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023. Permanece como gestor substituto o servidor JONATHAS ALVES SODRÉ, mat. nº 47.573, CPF: xxx.xxx.867-81.

Art. 2º - Permanecem na função de fiscal de contrato titular do Processo nº 4814/2023, contrato SEMOB nº 22/2024, relativo à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO MONTE VERDE, os servidores JONATHAS ALVES SODRÉ, mat. nº 47.573,

CPF: xxx.xxx.867-81 e VINÍCIUS MONTEIRO VELOSO, matrícula nº 54.647, CPF: 057.758.627-08, conforme Resolução SEMOB 16/2024. Na ausência justificada destes, permanece como fiscal substituto a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CÂNDIDO, matrícula nº 47.357, CPF: xxx.xxx.717-09.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 17 de outubro de 2025. Elber Correa da Silva - Secretário Municipal de Obras - Mat. 57.377

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo - Referente ao Contrato SEMSERP nº 86/2023. Processo Administrativo nº: 1605/2022. Vigência - Início: 11/10/2025 - Término: 11/10/2026. Valor: R\$ 7.285.889,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Contratado: Central de Tratamento de Resíduos Alcantara S.A CNPJ:07.090.691/0001-00. 2º Termo Aditivo Contrato SEMSERP Nº 86/2023 celebrado entre o Município De Itaboraí representado neste ato pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr.Diogo Sperling dos Santos, como Contratante, e Central De Tratamento de Resíduos Alcantara S.A, como Contratada, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. Milton Pilão Júnior e pelo seu Diretor Financeiro Sr. Leonardo Roberto pereira dos santos. Do Objeto: O

objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do Contrato SEMSERP Nº 86/2023, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços de prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e entulhos gerados no Município de Itaboraí, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Aditivo. Parágrafo único. O presente Termo de Aditivo tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do Valor: O valor total do presente contrato sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 5,2252%, totalizando o valor de : R\$ 7.285.889,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato SEMSERP nº 86/2023, nos termos dos cálculos apresentados no processo administrativo nº 1605/2022. Itaboraí, 10 de outubro de 2025. Município de Itaboraí - Diogo Sperling dos Santos - Matr. 57.365 - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Contratante / Central de Tratamento de Resíduos Alcantara S.A - Milton Pilão Júnior - Diretor Presidente - Contratada / Central De Tratamento De Resíduos Alcantara S.A - Leonardo Roberto Pereira dos Santos - Diretor Financeiro - Contratada

Extrato dos Termos de Rescisões Contratuais:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2021 - Pelo presente extrato dos termos de Rescisões Contratuais Unilaterais FMAS, ficam rescindidos os contratos por tempo determinado abaixo elencado, por excepcionalidade, celebrado entre a municipalidade e os (as) Senhores (as) listados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tudo em conformidade com a cláusula 3º, parágrafo 3 do aludido contrato.

Nº	Nome	Função	Data da rescisão	CPF
233/2025	Paloma Gonçalves da Silva	Auxiliar Administrativo	20/10/2025	XXX.XXX577-02

Itaboraí, 17 de outubro de 2025. Mariany Monteiro Baldow - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 57.361

EDITAIS

Edital de Convocação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CONVOCA os familiares ou responsáveis pelos nichos localizados da 1ª a 5ª Quadra do Cemitério Municipal de São João Batista, para comparecimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Liajane de Carvalho da Silva, 97, Nancilândia, Itaboraí/RJ, no horário de 8h às 17h, no período de 15 dias corridos, a contar da data da publicação desta, a fim de realizar a atualização cadastral conforme disposto na Lei Municipal nº 1.832, de 15 de setembro de 2003, especialmente no artigo 31.

A presente atualização se faz necessária para fins de regularização dos registros, atualização das informações dos responsáveis legais e verificação da situação de ocupação e conservação dos referidos nichos.

Documentos necessários para atualização:

- Documento de identidade e CPF do responsável legal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Documentos comprobatórios de titularidade do nicho ou vínculo familiar com o(s) sepultado

(s);

- Guia de Recolhimento Externo, no caso de renovação.

O não comparecimento no prazo estabelecido poderá acarretar medidas administrativas, inclusive declaração de abandono e adoção das providências previstas na legislação vigente, inclusive a destinação dos restos mortais.

Itaboraí, 17 de outubro de 2025.

MARIANY MONTEIRO BALDOW - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 57.361

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, pelo/-presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, da lavratura do(s) lançamento(s) fiscal(is). Assim sendo, o respectivo autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 464 inciso III, 564 inciso I e 617 da Lei Complementar 33/2003 (CTM) e alterações.

1) Processo SEI nº 0001.002099/2025-31 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA - CNPJ: 53.777.670/0001-85 Lança-

mento ISSQN nº 25975 em 24/03/2025;

2) Processo SEI nº 001.004165/2025-15 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA - CNPJ: 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26005 em 03/06/2025;

3) Processo SEI nº 001.004161/2025-29 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA - CNPJ: 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26004 em 03/06/2025 ;

4) Processo SEI nº 001.004159/2025-50 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA - CNPJ: 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 25999 em 03/06/2025;

5) Processo SEI nº 001.004160/2025-84 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA - CNPJ: 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26000 em 03/06/2025;

6) Processo SEI nº 001.004164/2025-62 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26003 em 03/06/2025;

7) Processo SEI nº 001.004162/2025-73 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26001 em 03/06/2025;

8) Processo SEI nº 001.004163/2025-18 do interessado , PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85 Lançamento ISSQN nº 26002 em 03/06/2025;

9) Processo SEI nº 0001.004276/2025-13 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-



RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26007 em 05/06/2025;
 10) Processo SEI nº 0001.005221/2025-21 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26016 em 14/07/2025;
 11) Processo SEI nº 0001.005225/2025-17 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26017 em 14/07/2025;
 12) Processo SEI nº 0001.005224/2025-64 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85,, Lançamento ISSQN nº 26014 em 14/07/2025;
 13) Processo SEI nº 0001.005220/2025-86 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26013 em 14/07/2025;
 14) Processo SEI nº 0001.005222/2025-75 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26015 em 14/07/2025;
 15) Processo SEI nº 0001.005965/2025-45 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26035 em 15/08/2025;
 16) Processo SEI nº 0001.005968/2025-89 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26032 em 15/08/2025;
 17) Processo SEI nº 0001.005971/2025-01 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26028 em 15/08/2025;

18) Processo SEI nº 0001.005967/2025-34 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26033 em 15/08/2025;
 19) Processo SEI nº 0001.005969/2025-23 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26031 em 15/08/2025;
 20) Processo SEI nº 0001.005972/2025-47 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26027 em 15/08/2025;
 21) Processo SEI nº 0001.005973/2025-91 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26029 em 15/08/2025;
 22) Processo SEI nº 0001.006755/2025-74 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26351 em 10/09/2025;
 23) Processo SEI nº 0001.006753/2025-85 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26050 em 10/09/2025;
 24) Processo SEI nº 0001.007344/2025-04 do interessado AS 4 BAR E EVENTOS EIRELI , CPF/CNPJ nº 11.554.373/0001-20, Lançamento ISSQN nº 26353 em 22/09/2025;
 25) Processo SEI nº 0001.005215/2025-73 do interessado WELLIGTON CAMPOS SOARES , CPF/CNPJ nº xxxxxx577-40, Lançamento ISSQN nº 26009 em 15/07/2025;
 26) Processo SEI nº 0001.006758/2025-16 do interessado WELLIGTON CAMPOS SOARES ,

CPF/CNPJ nº xxxxxx577-40, Lançamento ISSQN nº 26045 em 15/07/2025;
 27) Processo SEI nº 0001.006760/2025-87 do interessado WELLIGTON CAMPOS SOARES , CPF/CNPJ nº xxxxxx577-40, Lançamento ISSQN nº 26044 em 09/09/2025;
 28) Processo SEI nº 0001.006757/2025-63 do interessado PEDRA BONITA BAR E CHOPE-RIA LTDA, CPF/CNPJ nº 53.777.670/0001-85, Lançamento ISSQN nº 26049 em 10/09/2025;
 29) Processo SEI nº 0001.007521/2025-44 do interessado GMV ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CPF/CNPJ nº 53.413.174/0001-42, Lançamento ISSQN nº 26358 em 25/09/2025;
 30) Processo SEI nº :0001.002095/2025-52 do interessado CITRUS CLUBE ITABORAI , CPF/CNPJ nº 29.726.080/0001-49, Lançamento ISSQN nº 25977 em 24/03/2025;
 Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Itaboraí, na Rua Dr. Fidélis Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência. Itaboraí, 17 de outubro de 2025, César Alexandre Chaves Faria - Assessor Especial - Subsecretário de Receita Mobiliária



**Compartilhe vida
doe sangue!**